

PORTARIA Nº 06/2018 DE 20 DE JULHO DE 2018

Estabelece o Regulamento Interno da Galeria Vila de Camaragibe/PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições do seu cargo que lhe confere o Art.5 da Lei N. 735/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno da Galeria Vila, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, PE, 20 de julho de 2018

OLÍMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

ANEXO ÚNICO
(Decreto Nº 01/2018 de 20 de julho de 2018)

REGIMENTO INTERNO - GALERIA VILA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - Fica estabelecido o Regulamento Interno da Galeria de Arte da Vila intitulada “Galeria Vila” como regida pela Lei Municipal nº 735, de 19 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO II
ÂMBITO E MISSÃO

Art 2º– O presente regulamento é aplicável no âmbito da “Galeria Vila”, situada na Av. Comendador Muniz Machado, 465 - Vila da Fábrica, Camaragibe - PE, CEP: 54759-540 e a todos os que dela usufruem. A “Galeria Vila” é um serviço cultural do município de Camaragibe – PE, e está vinculada a Fundação de Cultura do Município. É um serviço público, que objetiva promover ações artísticas de caráter profissional, do campo das artes visuais, regendo-se pelas normas do presente regulamento.

Art 3º– A “Galeria Vila”, enquanto centro cultural, proporciona acesso à informação, apreciação e incentivo a produção artística de forma livre e gratuita a todos os membros de sua comunidade, com assistência especializada, garantindo o direito à cidadania.

Art 4º- Através dos três eixos de ação apresentados no artigo 5º, a Galeria deve expandir seu campo de ação para além do espaço físico. Devendo fazer circular a produção artístico-visual, a formação de público e a formação artística da cidade.

Art. 5º - Os três eixos de ação da Galeria de Arte da Vila são: Pesquisa, Formação e Exposição. Cabe a cada eixo as seguintes funções:

I - Pesquisa: É responsável por reunir informações sobre a cena artístico-visual da cidade de Camaragibe e sua trajetória, estabelecendo contato com artistas atuantes além de coletar dados e referências da cena artística desde o início da história da cidade. Deve também disponibilizar para a população o acesso a catálogos, revistas, livros, vídeos, textos, obras de artes visuais em suas várias formas e nacionalidades. Esse acesso pode se dar por meio da criação de acervo próprio ou excursões didáticas. Prevê a criação de um ateliê comunitário onde os/as artistas da cidade podem desenvolver, juntos, suas técnicas.

II - Formação: É o eixo destinado à elaboração de oficinas, palestras, mesas redondas e demais formatos que possibilitem a formação artístico visual dos cidadãos da cidade. Prevê a formação de grupo de estudos com, porém não exclusivamente, artistas acerca de Crítica, Estética, Descolonização da arte e demais assuntos que couberem para o desenvolvimento de trabalhos autorais. Cabe a este eixo promover encontro de professores que atuem em Camaragibe na disciplina de artes através de visitas, debates e desenvolvimento de técnicas que os qualifiquem para aulas da disciplina.

III - Exposição: O eixo tem como objetivo promover a Galeria Vila como espaço expositivo válido dentro do circuito artístico do nordeste brasileiro, facilitando o acesso da população de camaragibe e arredores às exposições artísticas em suas diversidades. Contempla o apoio, a elaboração e execução de projetos expositivos de artistas camaragibenses, dentro e fora do município, possibilitando visibilidade aos mesmos.

Art. 6º - A Galeria Vila tem as seguintes competências:

I - Administrar os bens e recursos disponíveis em suas dependências sob sua guarda e responsabilidade;

II - Propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a educação, lazer, desenvolvimento e valorização das comunidades com as quais se relaciona;

III - Propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a preservação, pesquisa, comunicação e valorização da produção artístico-visual do município;

IV - Garantir o acesso amplo e democrático de diferentes públicos às dependências da galeria, aos seus programas, serviços e informações, bem como ao conhecimento ali produzido;

V - Contribuir com a formação artística visual e leitura visual da comunidade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - Fica a “Galeria Vila” sob a gestão de uma Comissão Gestora composta por um(a) Administrador(a) e um(a) Coordenador(a) de Educativo nomeados(as) pela Fundação de Cultura de Camaragibe, Secretaria de Comunicação e um integrante do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe. Desta forma, a “Galeria Vila” possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Direção

II - Coordenação de Educativo

III - Coordenação de Produção

IV - Mediadores

CAPÍTULO IV DO USO DO ESPAÇO

Art. 8º - A Galeria Vila tem como objetivo primordial a promoção das Artes Visuais. Devendo em igual importância promover artistas locais e trazer artistas externos para a cidade.

Art. 9º - Para a garantia do cumprimento do art. 8º cabe à Direção da Galeria Vila, com apoio da prefeitura e da Fundação de Cultura de Camaragibe, que dentro do cronograma anual de exposições

seja executada ao menos 1 exposição de artista local e 1 de artista externo; podendo ser de coletivos, individuais e/ou históricas.

Art. 10º - A “Galeria Vila” deve promover ao menos uma chamada pública anual, em caráter de edital, para ocupação da galeria, tendo em sua comissão de eleição ao menos 1 representante do município que seja ativo em pesquisa, produção ou curadoria.

Art. 11º - Considerando a importância de definir critérios para a ocupação de pauta da “Galeria Vila” e de outros espaços do/e sobre direção da Galeria de Arte da Vila, o regimento interno estabelece que para utilização dos espaços da galeria, é necessário o encaminhamento do projeto da ação a ser realizada e/ou resumo do mesmo, e a obtenção - junto à direção da galeria – de autorização. Em caso de editais e chamadas públicas deve ser respeitado as normais e pré-requisitos do mesmo sob estas condições:

I - É necessária a assinatura do Termo de Responsabilidade.

II - O responsável pelo evento se responsabiliza pelo seguro das obras e custos de montagem.

III - É terminantemente proibido a cobrança de entrada para visitas a exposições.

IV - A pauta da galeria deverá ser ocupada exclusivamente por atividade de caráter cultural, prioritariamente aquelas direcionadas às artes visuais.

V - Todo equipamento deverá ser devidamente fornecido, instalado, operado e retirado pelo próprio organizador do evento. Em caso de editais e chamadas públicas, deve ser respeitado as normas e pré-requisitos do mesmo.

VI - Qualquer entrada de material, para organização e ou montagem nos ambientes, deverá respeitar os horários de funcionamento da instituição ou acordado previamente com a Direção.

VII - Não é permitido filmar e/ou fotografar as exposições e espaços com obras, exceto nos casos de comprovação prévia da ação e autorização dos artistas, conforme Lei de Direitos Autorais.

Art.12 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. Nos casos de inobservância ou descumprimento de qualquer ponto deste regulamento, bem como dos termos de responsabilidade, acarretará no cancelamento das ações e no não atendimento a solicitações futuras.

Camaragibe, PE, 20 de julho de 2018

OLÍMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe